

JANEIRO 2016

Guia do Cidadão

para a
afixação de publicidade e
ocupação do espaço público
com mobiliário urbano



Ficha técnica

Propriedade Câmara Municipal de Santarém (CMS 2016)

Equipa Técnica Design, Composição Gráfica e Redação:
Paulo Ramos, técnico de informática
Design, Pesquisa e Desenvolvimento Técnico:
Sofia Martins, arquiteta
Coordenação:
Catarina Santos Pires, arquiteta urbanista

Fotografia Câmara Municipal de Santarém & José Freitas

Imagens e ícones Designed by Freepik: //http://www.freepik.com
FontAwesome by Dave Gandy: // http://fontawesome.io

Fontes de informação Diário da República Eletrónico
Portal do Cidadão // Balcão do Empreendedor
Portal do Município de Santarém



Câmara Municipal de Santarém
🏠 Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município
2005-245 Santarém
☎ 243 304 200 | ✉ geral@cm-santarem.pt
🌐 http://www.cm-santarem.pt
📘 https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldeSantarem



Divisão de Planeamento e Urbanismo
🏠 Edifício do Urbanismo, Praça do Município
2005-245 Santarém
☎ 243 304 650 | ✉ urbanismo@cm-santarem.pt



Gabinete do Centro Histórico de Santarém
🏠 Palácio Landal, Rua Serpa Pinto, n.º 125 – 1.º
2000-046 Santarém
☎ 243 304 657 | ✉ centrohistorico@cm-santarem.pt
🌐 http://centrohistorico.cm-santarem.pt

Índice



Publicidade e mobiliário urbano
Guia ilustrado - A formalização do pedido

05



Afixação de publicidade e ocupação da via pública com mobiliário urbano
Condições gerais

11

PUB

Afixação de publicidade
Critérios específicos

17



Ocupação do espaço público com mobiliário urbano
Critérios específicos

25



Informação legal
Legislação e regulamentação municipal aplicáveis

35



Ligações úteis
Portais e sítios internet com informação relevante

38

Publicidade e Mobiliário Urbano



A formalização do pedido

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial poderá

ser isenta de licenciamento



OU



depender de licenciamento

quando a mensagem for afixada ou inscrita em bens de que seja proprietário ou detentor de outro direito e não seja visível ou audível do espaço público



quando a mensagem for afixada ou inscrita em bens de que seja proprietário ou detentor de outro direito e publicar os sinais distintivos do comércio, do estabelecimento ou do titular da exploração ou estar relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam



quando a mensagem ocupar o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento, e publicar os sinais distintivos do comércio, do titular da exploração ou dos bens ou serviços comercializados



quando instalar mupis, anúncios, painéis, telas, cavaletes e outros suportes publicitários não afetos a estabelecimentos ou cuja mensagem publicitária não se relacione com a atividade ou produtos ali comercializados



quando:

- utilizar balões, zepelins ou insufláveis;
- distribuir impressos no espaço público;
- afixar cartazes.



- em unidades móveis de publicidade e publicidade inscrita em veículos afetos a empresas ou instituições sediadas no Concelho de Santarém;
- em pinturas murais;
- quando for emitida publicidade sonora.



1
passo
um

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial é isenta de licenciamento?



Confirme, no esquema da página anterior, o procedimento a que se encontra sujeito o seu pedido.

sim
passo 2



não
passo 3

2
passo
dois

Afixe ou inscreva a mensagem publicitária de natureza comercial



É responsabilidade do explorador assegurar o cumprimento dos limites para a isenção de licenciamento e respetivos critérios exigíveis.

Pub

3
passo
três

Apresente presencialmente o pedido de licenciamento nos serviços da CMS

O pedido de licenciamento deve ser apresentado presencialmente na CMS, mediante utilização de requerimento próprio e entrega de elementos instrutórios, que poderá consultar no Portal da CMS.

www.cm-santarem.pt/AdminFinancas/Paginas/Atendimento.aspx



Deverá aguardar a prévia decisão camarária antes de proceder à afixação.

Quando a mensagem publicitária de natureza comercial **for afixada em suporte publicitário que ocupe o espaço público**

Deverá formalizar pedido de ocupação do espaço público



Ver páginas seguintes

Ocupação do Espaço Público

Como formalizar o pedido de ocupação?

A ocupação do espaço público com mobiliário urbano poderá estar sujeita a

apresentação de **mera comunicação prévia**



OU



pedido de autorização

quando as características e localização do mobiliário urbano **respeitem os seguintes limites:**

quando as características e localização do mobiliário urbano **não respeitem ou ultrapassem os limites que determinam a apresentação de mera comunicação prévia**

Instalação **junto à fachada do estabelecimento**, nas seguintes casos:



ENTENDE-SE POR
Área Contígua à Fachada ou Junto à fachada

O espaço público imediatamente contíguo à fachada, medido perpendicularmente à fachada,

até ao limite de: **5 cm** **1,5 m**

para afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial

para efeitos de localização de mobiliário urbano



no caso de **esplanadas abertas**, quando a instalação for efetuada **em área contígua à sua fachada e a ocupação transversal não exceda a largura da fachada do estabelecimento**



no caso dos **guarda-ventos**, quando a instalação se efetue **junto das esplanadas**, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e **o seu avanço não ultrapassar a esplanada**



no caso dos **estrados**, quando a sua instalação for efetuada **como apoio a esplanadas e não exceder a sua dimensão**



no caso dos **suportes publicitários**, quando a instalação for efetuada **na área contígua à fachada não excedendo a sua largura**



no caso dos **suportes publicitários**, quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido

OU



licenciamento prévio das entidades competentes

nas restantes situações, nomeadamente:

→ instalação de quiosques

→ esplanadas fechadas

→ sinalização direcional publicitária

→ baias publicitárias

→ afixação de publicidade em abrigos de passageiros em paragens de transportes

1

passo
um



A ocupação do espaço público encontra-se sujeita à mera comunicação prévia ou autorização?

Confirme, nos esquemas das páginas anteriores, se as características e localização do mobiliário urbano cumprem os limites definidos.

sim
passo 2



não
passo 3

2

passo
dois



Apresente a mera comunicação prévia ou autorização no Balcão do Empreendedor

Após apresentação do **mera comunicação prévia** e pagamento das taxas **poderá efetuar a instalação, desde que cumpra os limites e critérios definidos.**



www.portaldocidadao.pt



Os pedidos de autorização deverão identificar o equipamento que não cumpre os limites e respetiva fundamentação, devendo aguardar a prévia decisão.

Os comprovativos de entrega do pedido e do pagamento das taxas, constituem título válido para a ocupação do espaço público com mobiliário urbano, devendo mantê-los acessíveis no estabelecimento.

3

passo
três

Apresente presencialmente o pedido de licenciamento nos serviços da CMS

O pedido de licenciamento deve ser apresentado presencialmente na CMS, mediante utilização de requerimento próprio e entrega de elementos instrutórios, que poderá consultar no Portal da CMS.

www.cm-santarem.pt/AdminFinancas/Paginas/Atendimento.aspx



Deverá aguardar a prévia decisão camarária antes de proceder à instalação.



O titular da exploração é obrigado a manter atualizados, através do Balcão do Empreendedor, todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

A cessação da ocupação do espaço público também deverá ser comunicada, através do Balcão do Empreendedor, exceto quando essa cessação decorrer do encerramento do estabelecimento

Afixação de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano



Condições Gerais



Afixação de publicidade e Ocupação do espaço público com mobiliário urbano

Suporte publicitário

“ O meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária. ”

Mobiliário urbano

“ Toda e qualquer peça que ocupe espaço público, seja de forma decorativa, seja como balizador, destinada a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou provisório. ”

Espaço público

“ Todas as áreas afetadas ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetados ao domínio privado do Município de Santarém. ”



Condições gerais



As perspetivas panorâmicas não podem ser obstruídas nem ser afetada a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem.



A beleza e enquadramento de Monumentos ou de Edifícios de Interesse Público não pode ser prejudicada.



A segurança e integridade das pessoas ou das coisas não pode ser afetada, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária.



As disposições, formatos ou cores apresentados não podem confundir-se com os da sinalização de trânsito.



Não pode ser prejudicada a circulação de viaturas de socorro e de emergência.



A visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito não pode ser afetada.



A circulação dos peões não pode ser prejudicada, devendo ser salvaguardada uma largura mínima de 1,50m livre de passeio.



A instalação ou ocupação não pode causar prejuízos a terceiros.



Deve ser salvaguardado o acesso e as vistas de imóveis contíguos.



A iluminação pública, as demais redes de infraestruturas, as zonas verdes e as espécies arbóreas não podem ser afetadas.



Os elementos decorativos ou com interesse na composição arquitetónica das fachadas não podem ser ocultados.



A publicidade suportada por estruturas metálicas instaladas nas fachadas dos edifícios deverá ser montada de modo a que as estruturas metálicas fiquem, tanto quanto possível, encobertas e devem ser pintadas de modo a que sejam minimamente notadas.



Toda a publicidade a inscrever ou afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos, desde que não visível a partir das estradas nacionais, deverá observar o seguinte:

Nas estradas municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 15 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;

Nos caminhos municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 10 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal.



Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias ferroviárias, a instalação de publicidade deverá ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal, excluindo-se as mensagens publicitárias que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que as mesmas sejam inscritas ou afixadas nos mesmos.



Os diversos elementos de mobiliário urbano deverão ser adequados, quer na sua conceção, quer na sua localização, à envolvente urbana, privilegiando-se, sempre que possível, a sua polivalência, de forma a evitar a ocupação excessiva dos espaços públicos.



Não é permitida a ocupação do espaço público com arcas ou máquinas de gelados, contentores de resíduos ou semelhantes.



É interdita a afixação, inscrição ou divulgação de publicidade, nas seguintes situações:



Em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, bem como em edifícios religiosos ou cemitérios;



Sem a prévia autorização dos proprietários, possuidores ou detentores de outros direitos;



Em zonas visíveis das estradas nacionais/municipais fora dos aglomerados urbanos;



Em postes, suportes de sinalização, sinais de trânsito, semáforos, candeeiros de iluminação pública e mobiliário urbano pertencente ao domínio público;



Em ilhas para peões, para suporte de sinalização ou no interior de rotundas;



Em parques de contentores, contentores e outros equipamentos dos ecopontos;



Sempre que possa causar danos irreparáveis no revestimento exterior dos edifícios;



Acima do primeiro piso dos edifícios, exceto nos casos regulamentares previstos;



Panfletos ou semelhantes projetados por via aérea, terrestre ou aquática.



A afixação de publicidade e a ocupação do espaço público com mobiliário urbano, nas **Áreas Urbanas Protegidas**, obedece a um conjunto de regras adicionais.

Verifique a delimitação das áreas urbanas protegidas na folha seguinte.

Os elementos publicitários e mobiliário urbano a instalar em **edifícios situados nas Áreas Urbanas Protegidas**

Não devem deteriorar quaisquer elementos arquitetónicos e decorativos, nomeadamente, cunhais, emolduramentos de vãos, gradeamentos, bases de varandas e cornijas ou prejudicar a composição da arquitetura dos edifícios.



Nas Áreas Urbanas Protegidas é interdita a instalação de:

- ✘ Anúncios de publicidade, fora do espaço disponível nos pisos térreos dos edifícios, exceto publicidade de empreendimentos turísticos ou similares e edifícios ocupados por uma única entidade, onde é admissível a colocação de letras soltas num dos andares de elevação, usando-se preferencialmente: bronze, cobre, latão ou aço inox;
- ✘ Anúncios colocados na cobertura dos edifícios, bem como publicidade em palas e estores;
- ✘ Anúncios eletrónicos, com exceção da sinalização de farmácias e de multibancos;
Suportes publicitários autónomos: painéis, colunas publicitárias e mastros;
- ✘ Vitrinas, entre vãos, com exceção das legalmente exigíveis em estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e empreendimentos turísticos ou similares, as quais não devem ultrapassar os 6 centímetros de profundidade;
- ✘ Publicidade colocada perpendicularmente às fachadas, com exceção da sinalização das farmácias e das caixas automáticas;
- ✘ Caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentem saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes.

Visão esquemática dos limites das Áreas Urbanas Protegidas



Afixação de Publicidade



Critérios específicos



Afixação de publicidade



Anúncio luminoso, iluminado, eletrônico ou semelhante

Anúncio luminoso

“O suporte publicitário que emita luz própria.”

Anúncio iluminado

“O suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz.”

Anúncio eletrônico

“O sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares.”



Alinhados pelo limite exterior dos vãos ou enquadrados no alinhamento dos elementos de composição da fachada.



Em edifícios, garantir uma distância máxima à fachada de 30 cm ou alinhar com os corpos salientes, se existirem.



Salvaguardar uma distância mínima de 2,50 m, da parte inferior do anúncio face ao solo.



Admite-se a colocação de um anúncio luminoso perpendicular à fachada, por estabelecimento.



As estruturas ou suportes devem ser na cor mais adequada ao ambiente e estética do local, devendo ficar encobertas e ser pintadas na cor que lhes der o menor destaque.



Autocolantes em montras ou janelas



Lisos, com imagens e ou *lettering*, que diminuam ou impeçam a visibilidade para o interior do estabelecimento.



Não deverão usar cores agressivas e contrastantes com o ambiente urbano onde se inserem.



Quando as montras estiverem ao nível do passeio e exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 1,20 m, contado a partir do passeio.



Bandeirola

“ O suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica. ”



Apenas poderão ser colocadas em posição perpendicular à via pública e deverão permanecer oscilantes.



A distância entre a parte inferior das bandeirolas e o solo não poderá ser inferior a 2,50 m, havendo passeios, ou a 4,50 m, no caso de inexistência de passeios.



A distância entre bandeirolas na mesma via não poderá ser inferior a 25 m.



A distância entre o bordo exterior de cada bandeirola e o imóvel mais próximo não poderá ser inferior a 3 m.



A colocação de bandeirolas fica confinada à instalação dentro da propriedade onde se localiza o estabelecimento, sendo que, excepcionalmente, poderá ser admitida no espaço público no caso de eventos efêmeros promovidos por entidades de índole cultural e social.



Deverão respeitar as seguintes dimensões:

Largura entre um mínimo de 60 cm e um máximo de 80 cm; Altura entre um mínimo de 1 metro e um máximo de 1,40 m.



Cartaz, dístico ou semelhante:

“ O meio publicitário temporário, constituído por papel ou tela colado ou afixado diretamente em local confinante com o espaço público. ”



Afixados em locais do domínio privado ou do domínio público quando, respetivamente, autorizados pelos proprietários ou pelo Executivo Municipal.



É interdita a publicidade avulsa de suportes com cartazes, afixados em mobiliário urbano, postes de infraestruturas públicas e árvores em espaços verdes municipais.



Chapa ou placa

Chapa

“ O suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 60 cm e a máxima saliência não excede 5 cm. ”

Placa

“ O suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m. ”



Alinhados pelo limite exterior dos vãos ou enquadros no alinhamento dos elementos de composição da fachada.



As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos edifícios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 20 cm x 15 cm.



Faixa ou pendão

“ O suporte publicitário não rígido, que permaneça oscilante, constituído por tecido ou tela e fixado de modo temporário em mastro, poste ou outra estrutura semelhante. ”



É proibida a utilização de faixas e pendões como forma de suporte publicitário, por empresas ou particulares.



Poderá admitir-se para a divulgação de eventos de curta duração e de índole cultural ou social.



A colocação não poderá constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior e o solo ser, no mínimo de 4,50 m (no caso de se verificar o atravessamento de vias públicas) e a sua instalação não coloque em perigo a estabilidade dos respetivos suportes.



Caso a afixação seja feita a partir de postes de infraestruturas públicas ou mobiliário urbano municipal, o seu licenciamento dependerá da autorização das entidades públicas responsáveis por esse equipamento.

PUB Letras soltas ou símbolos

“ A mensagem publicitária não luminosa, directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas. ”



Afixadas na fachada e o seu conjunto deverá alinhar-se pelo limite exterior dos vãos ou enquadrar-se no alinhamento dos elementos da fachada.



Para salvaguarda de elementos decorativos ou revestimentos das fachadas, as letras soltas deverão ser aplicadas num primeiro suporte rígido de qualidade, transparente ou translúcido, que evidencie o *lettering* proposto sem perturbar a imagem e leitura global da fachada do edifício.



Se o suporte publicitário estiver a menos de 2,50 m de altura relativamente ao solo, não poderão existir arestas vivas ou elementos cortantes.



As letras soltas poderão ter iluminação própria interior ou serem iluminadas indiretamente por focos ou *spots* de dimensões reduzidas.



Lona ou tela

“ O suporte publicitário não rígido a aplicar em tapumes e empenas de edifícios ou outras superfícies cegas ”



Apenas poderão ser colocadas em empenas cegas de edifícios ou nos tapumes de obras.



A colocação deverá enquadrar-se na empena do edifício e, sempre que possível, centrada.



A colocação não poderá pôr em causa a segurança do edifício e deverá ser aplicada impedindo o batimento na parede ocasionado pela sua oscilação.



Painel e mupi

Painel

“ O suporte publicitário constituído por superfície de afixação de mensagem e respetiva estrutura fixada diretamente no solo. ”

Mupi

“ O suporte publicitário ou de informação, biface e luminoso, constituído por moldura e superfície de afixação de mensagem, fixado ao solo através de apoio próprio. ”



Regra geral, só podem ser colocados nos locais devidamente assinalados na planta publicada em Regulamento Municipal.



Poderão ser propostas novas localizações nas seguintes condições:

- 📍 A colocação privilegie a dissimulação de edifícios ou locais de fraca imagem arquitetónica e urbana, quer sejam ruínas ou construções degradadas, quer em espaços urbanos expectantes sem tratamento ou arranjos exteriores;
- 📍 A colocação seja provisória e se localize em tapumes de obras a decorrer, no período correspondente à realização das mesmas;
- 📍 Se encontrem em área da jurisdição de uma entidade externa e essa entidade emita parecer favorável à sua localização.



Pintura mural

“ Pintura executada sobre uma parede, destinada a transmitir uma mensagem publicitária e que se assuma como um elemento artístico qualificador. ”



Apenas poderá ocorrer nos perímetros urbanos definidos no Plano Diretor Municipal de Santarém.



É interdita em imóveis classificados ou em vias de classificação, e nas respetivas áreas de proteção.



Deverá assumir-se como um elemento artístico qualificador do lugar onde se insere, a avaliar pela Autarquia.

*CA*B

Os caracteres da mensagem publicitária a incluir não poderão ocupar no total dimensão superior a 4 m, nem letras com altura superior a 50 cm.



Publicidade sonora

“ A atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária. ”



Na difusão através de meios sonoros fixos ou móveis deverá ser observada a legislação vigente, nomeadamente, o Regulamento Geral do Ruído.



As unidades móveis não poderão permanecer estacionadas no mesmo local por período superior a 30 minutos.



Tabuleta

“ O suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces. ”



A afixação deverá ser executada de modo a evitar danificar elementos notáveis dos edifícios, nomeadamente, cunhais, cantarias, azulejos, ou outros que se considerem de relevante composição e leitura.



As dimensões não deverão exceder 50 cm x 50 cm.



Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser de 3m.



Apenas poderão ser afixadas no piso térreo dos edifícios.



O limite inferior não poderá distar menos de 2,50m do solo.



A afixação não pode exceder o balanço de 70 cm em relação ao plano marginal do edifício.

Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano



Crítérios específicos



Ocupação do espaço público com mobiliário urbano



Baias publicitárias

“ O suporte publicitário a colocar no limite dos passeios contíguos às faixas de rodagem. ”



Se forem rigorosamente salvaguardadas a segurança, acessibilidade e visibilidade dos peões e condutores, podem ser autorizadas nos passeios.



As localizações e o modelo-tipo a definir devem funcionar como impedimentos e elementos de correção de circulação pedonal em locais considerados menos seguros na via pública.



A fim de evitar a saturação publicitária, não deverão ser colocadas em conjuntos cuja dimensão total ultrapasse os 6 metros.



A colocação deverá ser sempre prevista em conjunto de várias unidades concentradas geograficamente e promover a compatibilização com os suportes publicitários já licenciados ou concessionados na envolvente.



Balão, *zeppelin*, insuflável ou semelhante

“ O suporte publicitário de utilização temporária, que para a sua exposição no ar, carece de gás, podendo ou não estabelecer-se ligação ao solo. ”



Para este tipo de utilização devem ser salvaguardadas as medidas de segurança contra risco de incêndio.



Devem se respeitadas as servidões a que a utilização do espaço público se encontra adstrita.



Brinquedos mecânicos



Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.



A instalação não deve exceder 1,50 m de avanço, contado desde a fachada, e deve deixar livre um corredor no passeio com largura não inferior a 1,50m.



Cavalete

“ *Armação triangular colocada sobre o pavimento que serve de suporte a mensagem publicitária.* ”



Por cada estabelecimento é permitido apenas um cavalete publicitário.



Deve ser instalado exclusivamente durante o período de funcionamento do estabelecimento.



Ser contíguo à fachada do estabelecimento, preferencialmente, junto à sua entrada.



A instalação não deve exceder 1,50 m de avanço, contado a partir da fachada e deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.



A publicidade a afixar nos cavaletes deverá respeitar as condições gerais definidas para a afixação de publicidade.



Esplanada aberta

“ *A instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de protecção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.* ”



As instalações não podem exceder a fachada do estabelecimento, nem dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 80 cm.



Excepcionalmente, poderão ser excedidos os limites previstos quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos e desde que seja autorizado pelo proprietário ou entidade exploradora em causa.



Pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos estabelecimentos desde que fique assegurada de ambos os lados das mesmas um corredor para a circulação de peões de largura não inferior a 1,50 m, assim como a eventual necessidade de circulação de veículos prioritários.



A distância do corredor para a circulação de peões deve ser contada:

- ↔ A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;
- ↔ A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.



Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização dos proprietários ou entidades exploradoras.



O novo pavimento da esplanada deverá manter o pavimento existente do espaço público, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis.



Os exploradores dos estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.



O mobiliário urbano utilizado como componente deve:

- ✓ Ser instalado exclusivamente na área de ocupação da esplanada prevista;
- ✓ Ser próprio para o uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- ✓ Ser instalado exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada;
- ✓ Os guarda-sóis devem ser suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
- ✓ Os aquecedores verticais devem ser adequados para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança;
- ✓ Devem ser utilizados balizadores ou guardas no limite exterior da esplanada, sempre que esta seja confinante com faixas de rodagem ou o desnível na parte lateral ou posterior do estrado for superior a 30 cm de altura.



Nas **Áreas Urbanas Protegidas**, apenas são permitidas esplanadas com as seguintes características:

- ✓ A utilização de estrados em esplanadas poderá ser autorizada em locais em que se venha a considerar necessária a sua colocação, seja por questões de cota do pavimento, seja por questões de estética.
- ✓ A instalação de guarda-ventos só pode ser autorizada caso estes sejam integralmente constituídos por material transparente, exceto no que respeita à eventual estrutura dos mesmos;
- ✓ Na sua constituição, o mobiliário urbano a utilizar deverá utilizar materiais nobres, nomeadamente, madeira, cortiça, metal, tecido, verga ou outros de natureza idêntica, que qualifiquem e dignifiquem o espaço público, sendo proibida a utilização de mobiliário com publicidade e integralmente de plástico.



Esplanada fechada

“ A instalação no espaço público de mobiliário urbano, destinado a apoiar estabelecimentos de restauração e ou de bebidas, empreendimentos turísticos e similares, integralmente protegida dos agentes climáticos e cuja estrutura seja rebatível, extensível ou amovível. ”



A instalação deve deixar livre para a circulação de peões, um espaço de passeio nunca inferior a 2 metros, e não pode ocupar mais de metade da largura do passeio, com o limite máximo de 3,50 m.



No fecho de esplanadas não é autorizada a utilização de alumínio anodizado, dando-se preferência às estruturas metálicas.



Poderá admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do caráter sempre provisório dessas construções.



Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termo lacagem.



O novo pavimento da esplanada deverá manter o pavimento existente do espaço público, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis.



Os vidros a utilizar deverão ser obrigatoriamente lisos e transparentes.



É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.



Estrados



É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, durante a época do seu funcionamento.



Os estrados devem ser amovíveis e construídos em módulos de madeira.



Devem garantir a livre circulação de peões, veículos e pessoas com mobilidade reduzida.



Não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento ou 25 cm de altura face ao pavimento de acesso. Quando o desnível na parte lateral ou posterior do estrado for superior a 30 cm de altura, deverão ser instaladas guardas ou balizadores.



Floreira

“ O vaso ou receptáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou protecção do espaço público. ”



Deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.



As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.



O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.



Guarda-vento

“ A armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada. ”



Podem ser instalados junto de esplanadas e durante a época do seu funcionamento.



Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, sem ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou as árvores porventura existentes.



A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 5 cm, não podendo a altura dos mesmos exceder 1,50m, contados a partir do solo.



Não podem ter um avanço superior ao da esplanada nem, em qualquer caso, superior a 3m.



Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 60cm, contada a partir do solo.



Os vidros utilizados deverão ser inquebráveis, lisos, transparentes ou translúcidos e não poderão exceder a altura e 1,35m e a largura 1m.



Entre o guarda-vento e qualquer outro obstáculo, elemento de equipamento urbano ou de mobiliário urbano deverá obrigatoriamente existir uma distância nunca inferior a 2m.



Quiosque

“ Estrutura instalada no espaço público que se destina ao exercício de uma atividade comercial de produtos não alimentares e de restauração e ou bebidas. ”



A instalação de novos quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, nem impedir o acesso a qualquer edifício ou mobiliário urbano.



O modelo de quiosques está sujeito a aprovação da Câmara Municipal, devendo este ter um aspeto cuidado e promover a qualificação do espaço urbano.



A instalação depende da viabilidade de abastecer o local das infraestruturas necessárias, sendo que caberá ao requerente ou concessionário suportar as despesas do consumo de água, gás e eletricidade e ou outras despesas inerentes à exploração.



A segurança e vigilância do quiosque serão da responsabilidade do titular.



Nos quiosques não pode vender-se ou expor-se tudo o que seja vedado como objeto de comércio aos vendedores ambulantes.



O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente licenciada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.



Poderão ser admitidos quiosques para venda de artesanato regional, artigos de cultura, plantas ou flores e ou semelhantes, desde que sejam integrados em projetos que a Câmara Municipal entenda serem de alta qualidade.



O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados, sem prévia autorização da Câmara Municipal.



Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou se insiram em equipamentos municipais.



São permitidas mensagens publicitárias em quiosques apenas quando na sua conceção tiverem sido previstos locais para este fim ou a solução proposta produza uma mais-valia do ponto de vista estético.



Toldo

Toldo

“ O elemento de protecção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária. ”

Sanefa

“ O elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária. ”



Junto a um passeio de largura superior a 2 m a instalação deve deixar livre um espaço igual ou superior a 80 cm em relação ao limite externo do passeio.



Junto a um passeio de largura inferior a 2 m a instalação deve deixar livre um espaço igual ou superior a 40 cm em relação ao limite externo do passeio.



Deve ser observada uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertença.



A instalação do toldo não poderá exceder um avanço superior a 3 m, nem exceder os limites laterais da fachada pertencente ao respetivo estabelecimento.



O toldo e a respetiva sanefa não poderão ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.



A afixação não deverá danificar ou alterar pormenores notáveis da fachada do edifício, nomeadamente cantarias ou outros elementos relevantes da mesma.



É interdita a colocação de toldos com publicidade acima do piso térreo dos edifícios.



A mensagem publicitária deverá ser inscrita na sanefa do toldo ou na ausência da mesma, na parte inferior do mesmo, podendo ser prevista a integração de logótipo identificativo da marca na mesma zona.



Nas **Áreas Urbanas Protegidas**, apenas são permitidos toldos com as seguintes características:

- ✓ Em lona ou tela plástica, em tons claros, adequados às cores dos edifícios, sendo proibidos materiais brilhantes ou refletores;
- ✓ De modelo direito, de enrolar, sem abas laterais, podendo apresentar sanefa pendente, a qual não poderá exceder 20 cm;
- ✓ Sem sobreposição de cunhais, pilastras, emolduramento de vãos (portas e janelas) e quaisquer outros elementos arquitetónicos e decorativos;
- ✓ Em forma de concha, no caso de vãos de verga curva;
- ✓ A publicidade nos toldos só pode ser colocada na respetiva sanefa pendente.



Vitrina

“ O mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objectos e produtos ou se afixam informações ”



A instalação só será permitida nos casos legalmente exigíveis, nomeadamente, em estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e empreendimentos turísticos ou similares.

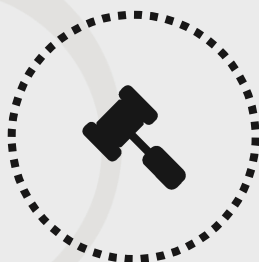


A instalação não deve sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramento de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo.



Deve ser salvaguardada uma altura em relação ao solo igual ou superior a 1,40m e não exceder 15 cm de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Informação Legal



*Legislação e
regulamentação
municipal aplicáveis*

Informação Legal

Lista da legislação e regulamentação municipal aplicáveis



Legislação aplicável:



Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

Decreto-lei n.º 10/2015, de 16/01



Regulamento geral do ruído

Decreto-lei n.º 9/2007, de 17/01, na sua redação atual



Regime de ocupação do espaço público e a da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial

Decreto-lei n.º 48/2011, de 01/04, na sua redação atual



Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos

Decreto-lei n.º 48/96, de 15/05, na sua redação atual



O presente resumo não dispensa a consulta da **Legislação Aplicável**

O presente guia referencia a generalidade dos critérios mencionados em regulamentos e diplomas legais. No entanto, a consulta do mesmo não dispensa a análise integrada da legislação e normas regulamentares aplicáveis, em constante atualização e sujeita a alteração.



Regulamentação municipal:



Plano Diretor Municipal - PDM

- 1.ª Publicação: [Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/95](#)
 - 1.ª Alteração: [Resolução de Conselho de Ministros n.º 123/97](#)
 - 2.ª Alteração: [Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2004 \(Quinta Mergulhão\)](#)
 - 3.ª Alteração: [Aviso n.º 21599/2008 \(Expansão da Z.D.E. da Quinta da Mafarra\)](#)
 - 4.ª Alteração: [Aviso n.º 7615/2009 \(Adaptação ao Regime Jurídico da REN\)](#)
 - 5.ª Alteração: [Aviso n.º 5381/2010 \(Adaptação ao PROT-OVT\)](#)
 - 1.ª Retificação: [Declaração de Retificação n.º 568/2010 \(Adaptação ao PROT-OVT\)](#)
 - 6.ª Alteração: [Aviso n.º 17283/2011 \(Alteração ao Aviso n.º 7615/2009 - REN\)](#)
 - 7.ª Alteração: [Aviso n.º 21514/2011 \(Adaptação, Artigo 67.º - Espaços naturais\)](#)
 - 2.ª Retificação: [Decl. Retificação n.º 544/2012 \(Retificação aviso n.º 21514/2011\)](#)
 - 8.ª Alteração: [Aviso n.º 5821/2012 \(2.ª Alteração por Adaptação ao PROT-OVT\)](#)
 - 9.ª Alteração: [Aviso n.º 14208/2012 \(Adaptação ao Regime Jurídico da REN\)](#)
 - 10.ª Alteração: [Aviso n.º 1238/2013 \(Delimitação de Aglomerados Rurais\)](#)
 - 11.ª Alteração: [Aviso n.º 5372/2013 \(Alteração Delimitação da REN - Z.D.E. Alcanede\)](#)
 - 1.ª Correção Material: [Declaração n.º 144/2013 \(Remissões do Regulamento do PDM - Delimitação de Aglomerados Rurais\)](#)
 - 4.ª Retificação: [Declaração de Retificação n.º 797/2013](#)
 - 12.ª Alteração: [Aviso \(extrato\) n.º 12475/2013 \(Alteração por Adaptação - RAN\)](#)
 - 13.ª Alteração: [Portaria n.º 144/2014 \(Carta REN Norte - Aglomerados Rurais\)](#)
- Suspensão Parcial: [Aviso n.º 10921/2014 \(Suspensão Parcial do PDM - Resitejo\)](#)



Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Versão Inicial: [Aviso n.º 955/2010](#)
Alteração: [Regulamento 420/2013](#)



Regulamento Municipal de afixação de publicidade e ocupação do espaço público com mobiliário urbano

[Aviso n.º 6067/2012](#)



Regulamento Municipal de Taxas

Ver atualização anual da Tabela de Taxas no portal da CMS (www.cm-santarem.pt)

Versão Inicial: [Aviso 22089/2009](#)
1.ª Alteração: [Aviso 13726/2010](#)
2.ª Alteração: [Aviso 6803/2013](#)

Ligações Úteis

Portais e sítios internet com informação relevante



Portal do Cidadão:

<https://www.portaldocidadao.pt>



Balcão do Empreendedor:

<https://bde.portaldocidadao.pt/evo/landingpage.aspx>



Licenciamento de Atividades Económicas:

<https://bde.portaldocidadao.pt/evo/landingpage.aspx>



Regime Jurídico Atividades de Comércio e Serviços - RJACS:

<http://bde.portaldocidadao.pt/EVO/LicenciamentoZeroServicos.aspx>



Outros Serviços Identificados por Área de Negócio:

<http://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/balcaodoempreendedor/CatalogoLicencas.aspx>



Ocupação do Espaço Público:

<https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=2155>



Publicidade – Critérios de Isenção:

<https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=2157>

JANEIRO 2016

Guia do Cidadão

para a
**instalação de
atividades económicas**
comércio
prestação de serviços
restauração e bebidas



Santarém



Encontra-me em Santarém

JANEIRO 2016

Guia do Cidadão

para a
**instalação de
alojamento local
empreendimento turístico**



Santarém



Encontra-me em Santarém

JANEIRO 2016

Guia do Cidadão

para a
**afixação de publicidade e
ocupação do espaço público
com mobiliário urbano**



Santarém



Encontra-me em Santarém

JANEIRO 2016

Guia do Cidadão

para a
**execução de obras em
Imóveis inseridos nas
Áreas Urbanas Protegidas**



Santarém



Encontra-me em Santarém



Disponível para consulta *online* ou *download* em
<http://www.cm-santarem.pt>
<http://centrohistorico.cm-santarem.pt>